

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 6 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA O ART. 77 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 17 DE MAIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 77, da Lei Complementar nº 002, de 17 de maio de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 77. A Gratificação por Titulação será concedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Servidor Público Municipal, como incentivo profissional quando do seu aperfeiçoamento para o cargo em que foi nomeado:

I – a partir de agosto de 2025, a título de:

- a) pós-graduação em nível de especialização – 15% (quinze por cento) do vencimento básico do servidor;
- b) pós-graduação em nível de mestrado – 17% (dezoito por cento) do vencimento básico do servidor;
- c) pós-graduação em nível de doutorado – 22% (vinte e dois por cento) do vencimento básico do servidor”.

II – a partir de agosto de 2026, a título de:

- a) pós-graduação em nível de especialização – 15% (quinze por cento) do vencimento básico do servidor;
- b) pós-graduação em nível de mestrado – 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor;
- c) pós-graduação em nível de doutorado – 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico do servidor.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 6 DE MARÇO DE 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 005/2025

**DISPÕE SOBRE A SANÇÃO DE PROPOSIÇÃO
LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL
DE HORIZONTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025;

CONSIDERANDO o recebimento, pelo Poder Executivo Municipal, do Autógrafo de Lei nº 003/2025;

FAZ SABER que, após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**ALTERA O ART. 77 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 17 DE MAIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Horizonte, através da presente **SANÇÃO PREFEITURAL, AQUIESCE EXPRESSAMENTE E SEM VETOS** à referida matéria, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Determina-se, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Horizonte (E-DOM), nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.541, de 30 de março de 2023.

Horizonte/CE, 06 de março de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 11 / 03 / 25

Por: Claudia